



Arq. CX - 07/72

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 1963

INTERESSADO: MESA DIRETORA "CMV".

Projeto de Lei n.º 132/72

PROTOCOLADO SOB N.º 11/11/72

ASSUNTO:

Projeto de Lei que cria o Comitê de Im-
prensa.

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e

X sessenta e setenta e três, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais

documentos que se seguem.

Ubatuba

Protocolado

1141/72
31 Outubro 1972
Polivocum
O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do
Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou-
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Comitê de Imprensa da Câmara Mu-
nicipal constitui-se de representantes dos jornais diários
da Cidade de Vitória, de emissoras de Rádio e de Televisão,
previamente autorizados pela Mesa da Câmara Municipal, pa-
ra o desempenho de sua atividade profissional.

PARAGRAFO ÚNICO - A Secretaria da Câmara Mu-
nicipal encaminhará a relação dos órgãos acreditados junto
à Mesa Diretora ao Comitê de Imprensa, de que trata a pre-
sente lei, no período de 15 a 31 de janeiro de cada ano, -
contendo, no máximo, (8) (oito) credenciados.

Art. 2º - A Câmara Municipal contribuirá -
com a importância mensal de até 12 (doze) salários mínimos
vigente no Município, a título de ajuda de custo para os -
jornalistas acreditados, importância que será paga ao Pre-
sidente do Comitê de Imprensa.

§ 1º - A importância que couber a cada re-
presentante será desdobrada em 12 (doze) partes de igual -
valor, correspondendo cada qual ao pagamento de ajuda de
custo que passa a ser feito por comparecimento a cada ses-
são ordinária da Câmara Municipal.

§ 2º - A ajuda de custo não excederá 12 (do-
ze) sessões ordinárias mensais.

§ 3º - O Diretor Geral da Câmara Municipal-
fará junto ao Presidente do Comitê de Imprensa o contrô-
le-diário do comparecimento dos membros do Comitê a cada ses-

-são em livro próprio de registro de presença, que servirá para formação do processo de pagamento, após o vencimento do mês.

§ 4º - No último dia do mês, o Presidente do Comitê de Imprensa e o Diretor Geral da Câmara, farão a conferência das presenças pelo livro, determinando o número de presenças e o total de ajuda de custo que cada credenciado fizer jús, para exame e expedição da ordem de pagamento:

§ 5º - Não se realizando sessão, por qualquer motivo, e durante o período de recesso constitucional, receberão os membros do Comitê de Imprensa a ajuda de custo sem qualquer alteração, desde que registradas as suas presenças no recinto da Câmara Municipal.

Art. 3º - Cada jornalista credenciado na Câmara Municipal destacará o assunto importante da sessão plenária ou da Comissão Técnica e fará o noticiário para ser inserido no órgão que represente, cuja fiscalização do material publicado ficará a cargo do Presidente do Comitê de Imprensa.

Art. 4º - Não sendo publicado, irradiado ou noticiado, na televisão com regularidade, o que trata o artigo anterior, o credenciado não receberá a cota que lhe é atribuída mesmo que esteja presente a sessão, que será deduzida da importância devida ao Comitê de Imprensa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese de que trata este artigo, na reincidência, será cassada a credencial do representante faltoso.

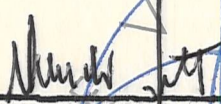
Art. 5º - A eleição do Presidente do Comitê de Imprensa, realizada entre os jornalistas credenciados, será por período correspondente ao Mandato da Mesa da Câmara.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei
correrão à conta da verba própria do orçamento.

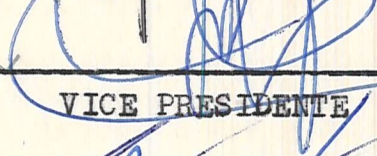
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de -
1 973.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória ,
31 de outubro de 1 972.



PRESIDENTE



VICE PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Existe na Câmara já por diversas legislaturas um Comitê de Imprensa de fato. Embora, sem regulamentação, - **Resolução ou Lei que determine sua existência de direito,** - ele funciona, os jornalistas credenciados recebem gratificação pela prestação do serviço de divulgação. observou que no âmbito estadual, existe na Assembleia Legislativa o Comitê de Imprensa, devidamente organizado, com direitos e obrigações, segundo o estabelecido na Lei estadual nº 2.689 de 29 de dezembro de 1971.

Tanto na Assembleia como na Câmara Municipal - sempre existiu a presença da imprensa credenciada, que acompanha os trabalhos legislativos e leva ao conhecimento do público o que se passa nas Casas de representação popular, para que o povo possa julgar seus Deputados e Vereadores.

Assim, entende a Mesa Diretora desta Casa de Leis, normalizar uma situação já existente, transformando em lei aquilo que já existe de fato, que, inclusive importa em despesas orçamentárias, que corresponde a verba de divulgação.

Diante do exposto os Membros da Mesa Diretora, submetem a consideração do Plenário, o presente projeto de lei, que visa a criação do COMITÊ DE IMPRENSA, para funcionamento a partir do próprio exercício.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Inclua-se em pauta para
discussão especial.

S.S. 30/11/1972

PRESIDENTE DA CÂMARA

À S.B.

para inclusão
Em 3.11.72
D. Diógenes

1ª Sessão em 6/11/1972

2ª Sessão em 8/11/1972

3ª Sessão em 10/11/1972

A COMISSÃO DE JUSTIÇA

S.S. 10/11/1972

À S.B.

para os devidos fins
Em 13.11.72
D. Diógenes

Comissão de Justiça, Redação, Administração
Trabalho e Assistência Social

Em 14/11/1972

Maria Antônia Franco Cortes
Secretário da Comissão

Ao Sr. Vereador

para Relatar.

S.S.A.V. 209/11/1972

Presidente da Comissão

Proc. nº 1141/72

Assunto: Projeto de Lei nº 132, criando o "Comitê de Imprensa"

Autor: Mesa Diretora

Relator: Vereador Ademir Antunes

R E L A T Ó R I O

Propõe a Mesa Diretora a criação do "Comitê de Imprensa", constituído de representantes dos jornais diários, emissoras de rádio e de televisão da Cidade de Vitória.

Conforme define a justificativa do Projeto de Lei em estudo, existe, na Câmara a presença de jornalistas componentes dos vários órgãos de divulgação desta Capital.

Atualmente os jornalistas são credenciados junto a Mesa Diretora, pelos Diretores dos órgãos respectivos e recebem uma gratificação mensal, cuja despesa corre pela verba de divulgação do orçamento da Câmara.

Entendemos, portanto, que o principal objetivo da Mesa Diretora é normalizar uma situação existentes, constituindo, por lei, a existencia do "Comitê de Imprensa", a exemplo da Assembleia Legislativa do Estado.

A medida ~~de~~ legal, dentro da competencia exclusiva do Poder Legislativo, não cria despesa e terá vigencia a partir do próximo exercicio financeiro.

Isto posto, concluímos pelo seguinte parecer:

P A R E C E R

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, - TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 132/72.

Sala Senador "Atilio Vivacqua", em 20 - Nov. - 72

VEREADOR ADEMIR ANTUNES
R E L A T O R

Aprovado o parecer
S.S.A.V. 21/11/72
Presidente da Comissão

EMENDA

inclua-se onde conviene.

Art. - O ^{AL DE} Presidente do
Comitê de Imprensa, Teca
disposto na uma gratificação
não superior a meio salário
máximo vigente na região.

S. S. 22/Nov/72

1 por 22.
S. S. 22/XI/72.
Muller

AVULSO 141/72

Nº do Processo

- 1 141/72

EMENTA

- Projeto de lei que cria o COMITÊ DE IM /
PRFUSA.

INICIATIVA

- Mesa Diretora "C.M.V."

.....

PARECER

-

PROJETO DE LEI Nº 132/72

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo:

Faça saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Comitê de Imprensa da Câmara Municipal constitui-se de representantes dos jornais diários da Cidade de Vitória, de emissoras de Rádio e de Televisão previamente autorizadas pela Mesa da Câmara Municipal, para o desempenho de sua atividade profissional.

PARAGRAFO ÚNICO - A Secretaria da Câmara Municipal encaminhará a relação dos órgãos acreditados junto à Mesa Diretora ao Comitê de Imprensa, de que trata a presente Lei, no período de 15 a 31 de janeiro de cada ano, contendo, no máximo, 8(oito) credenciados.

Art. 2º - A Câmara Municipal contribuirá com a importância mensal de até 12(doze) salários mínimos vigente no Município, a título de ajuda de custo para os jornalistas acreditados, importância que será paga ao Presidente do Comitê de Imprensa.

§ 1º - A importância que couber a cada representante será desdobrada em 12(doze) partes de igual valor, correspondendo cada qual ao pagamento de ajuda de custo que passa a ser feito por comparecimento a cada sessão ordinária da Câmara Municipal.

§ 2º - A ajuda de custo não excederá 12(doze) sessões ordinárias mensais.

§ 3º - O Diretor Geral da Câmara Municipal fará junto ao Presidente do Comitê de Imprensa o controle diário do comparecimento dos membros do Comitê a cada sessão em livro próprio de registro de presença, que servirá para formação do processo de pagamento, após o vencimento de mês.

§ 4º - No último dia de mês, o Presidente do Comitê de Imprensa e o Diretor Geral da Câmara, farão a conferência das presenças pelo livro, determinando o número de presenças e o total de ajuda de custo que cada credenciado fizer jus, para exame e expedição da ordem de pagamento.

§ 5º - Não se realizando sessão, por qualquer motivo, e durante o período de recesso constitucional, receberão os membros do Comitê de Imprensa a ajuda de custo sem qualquer alteração, desde que registradas as suas presenças no recinto da Câmara Municipal.

Art. 3º - Cada jornalista credenciado na Câmara Municipal destacará o assunto importante da sessão plenária / ou da Comissão Técnica e fará o noticiário para ser inserido / no órgão que represente, cuja fiscalização do material publi / cado ficará a cargo do Presidente do Comitê de Imprensa.

Art. 4º - Não sendo publicado, irradiado ou no / ticiado, na televisão com regularidade, o que trata o artigo / anterior, o credenciado não receberá a cota que lhe é atribuí / da desde que esteja presente a sessão, que será deduzida da / importância devida ao Comitê de Imprensa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese de que tra / ta este artigo, na reincidência, será cassada a credencial do / representante faltoso.

Art. 5º - A eleição do Presidente do Comitê de Imprensa, realizada entre os jornalistas credenciados, será por período / correspondente ao Mandato da Mesa da Câmara.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei cor / rerão à conta da verba própria do orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua / publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1973.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário /
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, 31 de / outubro de 1972.

Ass.) Arnaldo Pratti - PRESIDENTE

José Maria Ramos Gagne - VICE-PRESIDENTE

José Ubaldino Pimentel

Ademir Antunes

.....

JUSTIFICATIVA:

Existe na Câmara já por diversas legislaturas um / Comitê de Imprensa de fato. Embora, sem regulamentação, Resolução / ou Lei que determine sua existência de direito, ele funciona, os / jornalistas credenciados recebem gratificação pela prestação do / serviço de divulgação, todavia, não é revestido de formalidades / legais.

A Assessoria da Câmara no estudo da matéria, observou / que no âmbito estadual, existe na Assembleia Legislativa o Comitê / de Imprensa, devidamente organizado, com direitos e obrigações, / segundo o estabelecido na lei estadual nº 2.689 de 29 de dezembro / de 1971.

Tanto na Assembleia como na Câmara Municipal sempre / existiu a presença da imprensa credenciada, que acompanha os tra / balhos legislativos e leva ao conhecimento do público o que se pas / sa nas Casas de representação popular, para que o povo possa jul / gar seus Deputados e Vereadores. Assim, entende a Mesa Diretora / desta Casa de Leis, que a presente lei é necessária.

ferendo em lei aquilo que já existe de fato, que, inclusive im-
porta em despesas orçamentárias, que corresponde a verba de divul-
gações:

Diante do exposto os membros da Mesa Diretora, submetem a /
considerações de Plenário, o presente projeto de lei, que visa a
criação de COMITÊ DE IMPRENSA, para funcionamento a partir do /
próprio exercício.

.....

Inclua-se em pauta para discussão especial.SS., em 21-10-1972
As.) José Maria Ramos Gango - PRESIDENTE DA CÂMARA -

A Comissão de Justiça. SS., 10-11-972

As.) Ademir Antunes - 1º Secretário -

.....

Proc. nº 1 141/72

Assunto: Projeto de lei nº 132, criando o "Comitê de Imprensa"

Autor: Mesa Diretora

relator: Vereador Ademir Antunes

R E L A T Ó R I O

Propõe a Mesa Diretora a criação de "Comitê /
de Imprensa", constituído de representantes dos jornais diários, /
existeras de rádio e de televisão da Cidade de Vitória.

Conforme define a justificativa do projeto de /
lei em estudo, existe na Câmara a presença de jornalistas compor- /
tes das várias órgãos de divulgação desta Capital.

Atualmente os jornalistas são credenciados jun- /
to a Mesa Diretora, pelos Diretores dos órgãos respectivos e rece- /
bem uma gratificação mensal, cuja despesa corre pela verba de di- /
vulgação do orçamento da Câmara.

Entendemos, portanto, que o principal objetivo /
da Mesa Diretora é normalizar uma situação existentes, constituindo /
por lei, a existencia do "Comitê de Imprensa", a exemplo da Assen- /
bléia Legislativa do Estado. A medida é legal, dentro da competen- /
cia exclusiva do Poder Legislativo, não cria despesa e terá vigen- /
cia a partir do próximo exercício financeiro.

Isto posto, concluímos pelo seguinte parecer:

PARECER

A COMISSÃO DE JUSTIÇA? REDAÇÃO? ADMINISTRAÇÃO,
TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, é pela constitucionalidade e juri-
dicidade do projeto de lei nº 132/72.

Sala Senador "Attilio Vivacqua, em 20-11-972

As.) Vereador Ademir Antunes -relator -

Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

1194/72

21 de novembro de 1972

Protocolista

O Vereador firmatário, no uso das atribuições regim^{en}tais, requer a V.Excia., após audiência do plenário, seja incluído em pauta em REGIME DE URGÊNCIA, o projeto de lei nº 132/72, que cria o COMITÊ DE IMPRENSA.

Sala das Sessões em, 21 de novembro de 1972.

Adir Sebastião Baracho
VEREADOR

Aprovado por 12 votos.

A' Secretaria para providenciar

S. S.

1972

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Redação Final do Projeto de Lei nº 132/72

Art. 1º - O Comitê de Imprensa da Câmara Municipal constitui-se de representantes dos jornais diários da Cidade de Vitória, de emissoras de Rádio e de Televisão, previamente autorizados pela Mesa da Câmara Municipal, para o desempenho de sua atividade profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A secretaria da Câmara Municipal encaminhará a relação dos órgãos acreditados junto à Mesa Diretora ao Comitê de Imprensa, de que trata a presente lei, no período de 15 a 31 de janeiro de cada ano, contendo, no máximo, 8 (oito) credenciados.

Art. 2º - A Câmara Municipal contribuirá com a importância mensal de até 12 (doze) salários mínimos vigente no Município, a título de ajuda de custo para os jornalistas acreditados, importância que será paga ao Presidente do Comitê de Imprensa.

§ 1º - A importância que couber a cada representante será desdobrada em 12 (doze) partes de igual valor, correspondendo cada uma ao pagamento de ajuda de custo que passa a ser feito por comparecimento a cada sessão ordinária da Câmara Municipal.

§ 2º - A ajuda de custo não excederá 12 (doze) sessões ordinárias mensais.

§ 3º - O Diretor Geral da Câmara Municipal fará junto ao Presidente do Comitê de Imprensa o controle diário do comparecimento dos membros do Comitê a cada sessão em livro próprio de registro de presença, que servirá para formação do processo de pagamento, após o vencimento do mês.

§ 4º - No último dia do mês, o Presidente do Comitê de Imprensa e o Diretor Geral da Câmara, farão a conferência das presenças pelo livro, determinando o número de presenças e o total de ajuda de custo que cada credenciado fizer jus, para exame e expedição da ordem de pagamento.

§ 5º - Não se realizando sessão, por qualquer motivo, e durante o período de recesso constitucional, receberão os membros do Comitê de Imprensa a ajuda de custo sem qualquer alteração, / desde que registradas as suas presenças no recinto da Câmara Municipal.

Art. 3º - Cada jornalista credenciado na Câmara Municipal destacará o assunto importante da sessão plenária ou da Comissão Técnica e fará o noticiário para ser inserido no órgão / que represente, cuja fiscalização do material publicado ficará a cargo do Presidente do Comitê de Imprensa.

Art. 4º - Não sendo publicado, irradiado ou noticiado, na televisão com regularidade, o que trata o artigo anterior, o credenciado não receberá a cota que lhe é atribuída mesmo que esteja presente a sessão, que será deduzida da importância devida/ ao Comitê de Imprensa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese de que trata este artigo, na reincidência, será cassada a credencial do representante faltoso.

Art. 5º - A eleição do Presidente do Comitê de Imprensa, realizada entre os jornalistas credenciados, será por período correspondente ao Mandato da Mesa da Câmara.

Art. 6º - O Presidente do Comitê de Imprensa, terá direito a uma gratificação não superior a meio salário mínimo vigente/ na região.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão/ à conta da verba própria do orçamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1973.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Senador Atílio Vivacqua, em 24 de novembro de 1972.

PRESIDENTE

Aprovado por _____ votos.

A' Secretária para providenciar

S. S. 24/11/1972

Presidente da Câmara

PROC. Nº 1 1/1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

1- S. A. *anexa ao Proc. nº 1194/72*
para autógrafos.
Em 29.11.72
[Signature]

A Sra. Wood:
para, por favor, atender
29.11.72
[Signature]

Sr. Chefe:
Providenciado em 4 (quatro) dias,
o autógrafo de Lei nº 2414, em apenso.
29-11-72
[Signature]

Sr. Chefe:
Providenciado, conf.
cópia anexa, o ofício que en-
caminha o referido autógrafo.
Em 30.11.72
[Signature]

Senhor Chefe:
Expedido nesta data para a
Prefeitura.
Em 13/12/72
[Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Lo
Protocolo, pº acordos
Cam, 14/12/72
Munif



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao processo 1141/22



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 377/72

Vitória, 30 de novembro de 1972.

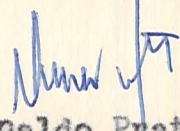
Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito:

Para os devidos fins, encaminho a esse Gabinete o Autógrafo de Lei nº 2417, que dispõe sobre a criação de um "Comitê de Imprensa".

Na oportunidade, apresento a V.Exa.

Atenciosas Saudações


Arnaldo Pratti
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Sr.
Dr. Edmar Machado
DD. Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 1 141/72
ERN.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

DECRETO Nº 2417

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI Nº 132/72, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal - para fazê-lo executar nos termos do art. 48, da Lei Nº 65, de 30 de dezembro de 1972.

Art. 1º - O Comitê de Imprensa da Câmara Municipal constitui-se de representantes dos jornais diários da Cidade de Vitória, de emissoras de Rádio e de Televisão, previamente autorizados pela Mesa da Câmara Municipal, para o desempenho de sua atividade profissional.

Parágrafo único - A Secretaria da Câmara Municipal encaminhará a relação dos órgãos acreditados - junto à Mesa Diretora ao Comitê de Imprensa, de que trata a presente lei, no período 15 a 31 de janeiro de cada ano, contendo, no máximo, 8 (oito) credenciados.

Art. 2º - A Câmara Municipal contribuirá com a importância mensal de até 12 (doze) salários mínimos - vigente no Município, a título de ajuda de custo para os jornalistas acreditados, importância que será paga ao Presidente do Comitê de Imprensa.

§ 1º - A importância que couber a cada representante será desdobrada em 12 (doze) partes de igual valor, correspondendo cada qual ao pagamento de ajuda de custo que passa a ser feito por comparecimento a cada sessão ordinária da Câmara Municipal.

§ 2º - A ajuda de custo não excederá 12 (doze) sessões ordinárias mensais.

§ 3º - O Diretor Geral da Câmara Municipal-



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

Continuação do Decreto nº 2417

FLS. 2

fará junto ao Presidente do Comitê de Imprensa o controle diário do comparecimento dos membros do Comitê a cada sessão em livro próprio de registro de presença, que servirá para formação do processo de pagamento, após o vencimento do mês.

§ 4º - No último dia do mês, o Presidente do Comitê de Imprensa e o Diretor Geral da Câmara, farão a conferência das presenças pelo livro, determinando o número de presenças e o total de ajuda de custo - que cada credenciado fizer jus, para exame e expedição da ordem de pagamento.

§ 5º - Não se realizando sessão, por qualquer motivo, e durante o período de recesso constitucional, receberão os membros do Comitê de Imprensa a ajuda de custo sem qualquer alteração, desde que registradas as suas presenças no recinto da Câmara Municipal.

Art. 3º - Cada jornalista credenciado na Câmara Municipal destacará o assunto importante da sessão plenária ou da Comissão Técnica e fará o noticiário para ser inserido no órgão que represente, cuja fiscalização do material publicado ficará a cargo do Presidente do Comitê de Imprensa.

Art. 4º - Não sendo publicado, irradiado ou noticiado, na televisão com regularidade, o que trata o artigo anterior, o credenciado não receberá a cota que lhe é atribuída mesmo que esteja presente a sessão, que será deduzida da importância devida ao Comitê de Imprensa.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. Continuação do Decreto nº 2417

FLS. 3

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese de que trata este artigo, na reincidência, será cassada a credencial do representante faltoso.

Art. 5º - A eleição do Presidente do Comitê de Imprensa, realizada entre os jornalistas credenciados, será por período correspondente ao Mandato da Mesa da Câmara.

Art. 6º - O Presidente do Comitê de Imprensa, terá direito a uma gratificação não superior a meio salário mínimo vigente na região. ?

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta da verba própria do orçamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1973.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 29 de novembro de 1972.

Arnaldo Pretti
PRESIDENTE DA CÂMARA.

Ademir Antunes
1º SECRETÁRIO.

José Ubaldo Pimentel
2º SECRETÁRIO.

*Propõe-se
20-12-72*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

G.P.

Of. nº 1 165

Vitória, 19 de dezembro de 1 972.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº 2188/L2

20 de Dezembro de 1972

Senhor Presidente:

Tenho a subida honra de comunicar a essa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de V.Excia. que, usando de atribuição que me confere o § 1º. do art. 48 da Lei nº 65, de 30 de dezembro de 1 947 (Organização Municipal), veto o art. 2º e seus parágrafos e o art. 6º do Decreto nº 2 417, dessa Câmara, que aprovou o Projeto de Lei nº 132/72, pelos seguintes motivos:

Dando existência legal ao Comitê de Imprensa - aí credenciado, o referido Decreto Legislativo estabelece, em seu artigo 2º., que a Câmara Municipal contribuirá anualmente com 1/44 salários mínimos, ou seja o montante de R\$ 32.486,40, despesa que se elevará em cerca de 20% a partir de maio de 1 973, quando entrarem em vigor os novos níveis de salário mínimo.

Estabelece ainda o Decreto 2 417 que "As despesas com a execução desta lei correrão à conta da verba própria

Ao Exmº. Sr.
VEREADOR ARNALDO PRATTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta Capital:-

Ref. Proc. DA/0/13 210/72

DA/GA.

do orçamento".

No orçamento para o exercício de 1 973, todavia, constata-se a inexistência de "verba própria", porque esta exige definição específica no orçamento. No orçamento de 1 973 existe a verba Eventuais, mas esta se destina a ocorrer despesas para as quais não há, no orçamento, "verba própria".

A Constituição do Estado estabelece em seu art. 45:

"Art. 45.- É da competência exclusiva do Governador do Estado a iniciativa das leis - que:

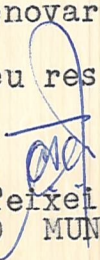
- I - disponham sobre matéria financeira;
- II - criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública".

O artigo acima, por sua vez, é a reprodução do que se contém no art. 57, § 1º., incisos I e II, da Constituição da República. Com essa inclusão, o Estado deu cumprimento ao preceito contido no art. 13, inciso III, do Diploma Magno.

Incluído na Constituição do Estado, o preceito do art. 45 tornou-se extensivo ao Município, figurando inclusive no projeto da futura Lei de Organização Municipal que ora tramita na Assembléia Legislativa do Estado.

À vista do exposto, entendo que os dispositivos do Decreto Legislativo nº 2 417, citados, infringem a Constituição do Estado e por isso os vetei por imposição legal.

Valho-me do ensêjo para renovar a V.Excia. e aos demais Dignos Vereadores os protestos do meu respeito e elevado - apreço.

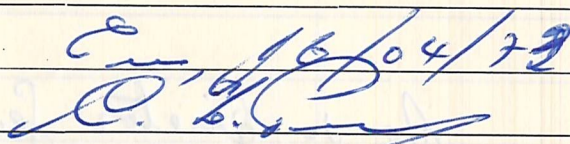

Chrisógono Teixeira da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

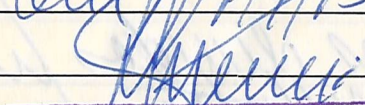


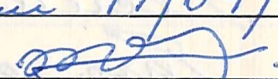
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Recebo ao livro 11/42/72
Mantido o resto e o mesmo deter-
mina o parágrafo 4.º do art 53, da lei
n.º 2760, de 30 de março de 1973.

A Secretaria para as devidas
providências.

Em 16/04/73


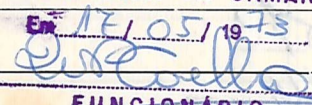
A S.ª H. Paraffos de Barros
Em 17/4/73

Diretor Geral

A Sra. Wood Pautopa Linderberg Coelho.
Em 17/04/73.

Chefe da S. A.

PROVIDENCIADO

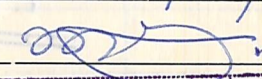
pela d. n.º 250/73 conforme copia anexa
SECRETARIA DA CÂMARA

Em 17/05/1973


FUNCIONÁRIO

As protocolos para desentranhar a
cópia da lei n.º 2.226 e arquivar
em pasta especial.

Em 21/05/73.


Chefe da S. A.

SR. chefe.

Oncionalmente providenciado
o despacho supra.

Em 21/5/73

Escatista

Ass. do Diretor Geral.
Em 21/05/73.

Chefe da S.A.

A Presidência

para os devidos fins
Em 24/5/73

Director Geral

H. Secretaria:

Para o devido arquivamento

Em 25/05/73

P. B. S.

A. N. H.

ARQUIVE-SE

Em 22/11/1973

DIRETOR GERAL

Ass. do Protocolo.

Em 23/11/73.

Chefe da S.A.

230/73.

Vitória, 17 de maio de 1 973.

Assunto: Comunicação

COPIA

Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento desse Gabinete, para os devidos fins, que o veto apostado por V. Exa. ao art. 2º e seus parágrafos e ao art. 6º do Decreto nº 2 417 (Projeto de Lei nº 132/73), sancionado pela Lei sob nº 2 226 de 19/12/972, dispondo sobre o COMITÉ DE IMPRENSA desta Câmara, foi mantido de acordo com o § 4º do art. 53 da Lei nº 2 760 de 30 de março de 1 973 (Organização Municipal).

Aproveitando o ensejo, renovo a V. Exa. minhas

Atenciosas Saudações

Claudionor Lopes Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Sr.
Dr. Chrisogono Teixeira da Cruz
DD. Prefeito Municipal de Vitória
Nesta